



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM Nº 07, DE 06 DE ABRIL DE 2022**

**Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que objetiva regulamentar a criação e participação em órgãos de deliberação coletiva (RPDC) autorizado no parágrafo único do Art. 68 da Lei Complementar nº 3, de 2 de janeiro de 2009.

A proposta também objetiva adequar à legislação municipal aos novos procedimentos técnico-administrativos e às exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração, e nesta oportunidade apresento o presente PROJETO DE LEI requerendo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

**Dorlei Fontão da Cruz  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PROTOCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 000680/2022  
07/04/2022 - 08:15:54**  
Prefeitura de P. Kennedy/ES  
MENSAGEM Nº 07/2022  
PL Nº 08/2022



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 08 /2022**

**Regulamenta o parágrafo único do Art. 68 da Lei Complementar nº 3/2009 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, por seu Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva (RPDC) descrita no parágrafo único do Art. 68 da Lei Complementar nº 3, de 2 de janeiro de 2009.

**Art. 2º.** Poderão ser constituídos órgãos de deliberação coletiva permanentes e temporários.

**§1º.** São órgãos de deliberação coletiva permanentes:

I – Comissão e/ou Equipe de Apoio de Licitação;

II – Comissão de processo administrativo disciplinar (PAD);

III – Junta de Impugnação de Fiscal (JIF);

IV - Comissão de Controle de Bens Móveis e Imóveis (COMBENS);

**§2º.** As atribuições dos órgãos de deliberação coletiva permanentes estão definidas em leis específicas, tais como a lei de licitação, estatuto dos servidores e código tributário.

**§3º.** Os órgãos de deliberação coletiva temporária serão criados para fim específico definido em decreto, permitindo o funcionamento concomitante e remunerado de até cinco (5) coletivos, observado o disposto no §3º do Art. 3º desta lei.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§4º.** Aos órgãos de deliberação coletiva compete a execução, acompanhamento e fiscalização, fazendo constar em ata as ações e decisões do acompanhamento.

**Art. 3º.** Ao servidor público efetivo designado para participar em órgão de deliberação coletiva será devido a retribuição no valor correspondente a oitava carreira do quadro de planos de cargos e carreiras dos servidores públicos do Município, observado os seguintes critérios:

I – RPDC1 no valor R\$ 1.755,28 (igual à 0,6) pago ao Presidente;

II – RPDC2 no valor R\$ 1.462,74 (igual à 0,5) pago ao Membro;

**§ 1º.** A retribuição financeira será paga mensalmente e não será incorporada aos vencimentos.

**§ 2º.** Somente para fins da retribuição instituída neste artigo, o número de integrantes do órgão de deliberação coletiva aptos a receberem não poderá ser superior a cinco (5) membros.

**Art. 4º.** Sobre as vantagens pecuniárias descritas nesta Lei incidirão na mesma data idêntico índice de revisão (reajuste e/ou aumento) concedido aos servidores municipais.

**Art. 5º.** O art. 61 da Lei nº 806 de 04 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 61.** .....

**Parágrafo único.** Aplica-se o *caput* deste artigo ao servidor efetivo federal, estadual ou municipal colocado à disposição do Município.

.....

**Art. 6º.** O §1º do Art. 1º da Lei nº 1.135, de 29 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** .....

**§1º.** A Comissão será composta por até 05 (cinco) servidores efetivos designados por ato do Chefe do Executivo.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

.....

**Art. 7º.** A Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º-A.** O desempate na classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade: (NR)

I - Em caso de empate na nota final terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

II - Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) O candidato que obtiver maior número de pontos em tempo de serviço na função pública;
- b) O candidato que obtiver maior pontuação em escolaridade/títulos, compreendendo Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação;
- c) O candidato que obtiver maior pontuação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento;
- d) O candidato de maior idade.

**Art. 5º.** .....

**§1º.** A Comissão instituída pelo inciso IV deste artigo poderá ser auxiliada por subcomissão composta por até 03 (três) servidores efetivos de Unidades Gestoras (UG's) vinculadas ao processo seletivo de contratação, indicada pelo Secretário Municipal e designada e remunerada por ato do Chefe do Executivo.

**§2º.** A Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados terá por objetivo a execução, acompanhamento e fiscalização dos Processos Seletivos Simplificados do Município, bem como a criação e manutenção de banco de dados relativas as contratações temporárias de profissionais para exercerem as funções descritas em regulamento próprio.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

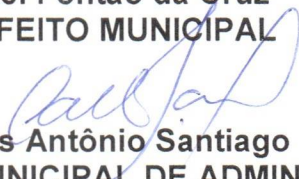
**Art. 8º.** Ato do Poder Executivo poderá dispor sobre normas complementares necessárias a implementação das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações descritas no orçamento.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 830 de 05 de outubro de 2009, Lei nº 852 de 08 de dezembro de 2009, Lei nº 1.440 de 27 de setembro de 2019, *Lei nº* os §§ 1 e 2º do Art. 1º da Lei nº 1.135 de 29 de agosto de 2014, e o Art. 8º da Lei nº 1.310 de 18 de abril de 2017.

Presidente Kennedy/ES, 06 de abril de 2022.

  
**Dorlei Fontão da Cruz  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Carlos Antônio Santiago  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**Michele Balense Venturim  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



**PROTOCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 000680/2022  
07/04/2022 - 08:15:54  
Prefeitura de P. Kennedy/ES  
MENSAGEM Nº 07/2022  
PL Nº 08/2022**



PROCESSO N° 000 680/2022  
FOLHA N° 007 CES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO<br>ART. 16 DA LEI 101/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                             |                                                                                                                                                                                          |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| EVENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                             | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                            |                     |
| X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Criação                     | Regulamentar a criação e participação em órgão de deliberação coletiva (RPDC) e adequar à Legislação Municipal aos novos procedimentos técnico-administrativos e às exigências do TCEES. |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Expansão                    |                                                                                                                                                                                          |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Aperfeiçoamento             |                                                                                                                                                                                          |                     |
| VIGENCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             | INÍCIO<br>01/04/2022                                                                                                                                                                     | FIM                 |
| ESTIMATIVA DAS DESPESAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                             |                                                                                                                                                                                          |                     |
| NATUREZA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2022                        | 2023                                                                                                                                                                                     | 2024                |
| PESSOAL E ENCARGOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 791.323,98                  | 1.433.284,01                                                                                                                                                                             | 1.433.284,01        |
| MATERIAL DE CONSUMO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00                        | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,00                        | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                |
| OBRAS E INSTALAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00                        | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                |
| SUBVENÇÃO SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0,00                        | 0,00                                                                                                                                                                                     | 0,00                |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 397.772,31                  | 1.433.284,01                                                                                                                                                                             | 1.433.284,01        |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                             |                                                                                                                                                                                          |                     |
| EXERCÍCIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | A<br>VALOR ESTIMADO         | B<br>ORÇAMENTO                                                                                                                                                                           | IMPACTO<br>(A/B)    |
| 2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 791.323,98                  | 280.000.000,00                                                                                                                                                                           | 0,31                |
| 2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.433.284,01                | 289.268.000,00                                                                                                                                                                           | 0,50                |
| 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.433.284,01                | 298.640.283,00                                                                                                                                                                           | 0,48                |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |                                                                                                                                                                                          |                     |
| ESTIMATIVA DE DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DOTAÇÃO EXISTENTE           | CREDITO<br>SUPLEMENTAR/ESPECIAL                                                                                                                                                          | FONTE DE CUSTEIO    |
| 397.772,31                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 331901100000 e 331901300000 | SUPLEMENTAR                                                                                                                                                                              | RECURSOS ORDINÁRIOS |
| FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                   |                             |                                                                                                                                                                                          |                     |
| DATA: 31/03/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                             | Márcia Machado Macedo de Almeida<br>CONTADORA MUNICIPAL                                                                                                                                  |                     |
| DECLARAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                             |                                                                                                                                                                                          |                     |
| PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. |                             |                                                                                                                                                                                          |                     |
| DATA: 31/03/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                             | ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA                                                                                                                                                       |                     |



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Decisão da Presidência:**

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 007/2022 do Projeto de Lei Nº 008/2022 – Com o seguinte assunto: “Regulamenta o parágrafo único do Art 68 da Lei Complementar nº 03/2009 e dá outras providências.”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

*Presidente Kennedy/ES, 07 de Abril de 2022.*

**Jacimar Marvila Batista**

*Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.*



PROCESSO N° 000680/2022

FOLHA N° 009 005

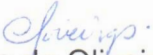
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº 008/2022 que “**Regulamenta o parágrafo único do Art. 68 da Lei Complementar nº 3/2009 e dá outras providências**”, foi submetido à apresentação e leitura na 10ª Sessão Ordinária do dia 07 de abril de 2022 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 7 de abril de 2022.

  
Cleide de Oliveira Souza  
Assistente Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER TECNICO JURIDICO****PROJETO DE LEI N° 008/2022.****AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei n° 008/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Regulamenta o parágrafo único do Art. 68, da Lei Complementar n° 3/2009 e dá outras providências.”*

Justifica a necessidade da medida alegando que objetiva adequar a legislação aos novos procedimentos técnico-administrativos e às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Destaca que a proposta objetiva regulamentar a criação e participação em órgãos de deliberação coletiva (RPDC) autorizado no parágrafo único do Art. 68 da Lei Complementar n° 3, de 2 de agosto de 2009.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO.**

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:*

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;*

*II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

*IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

*Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.*

Em seus diversos artigos do 1º ao 10º, regulamenta a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva (RPDC), descrita no parágrafo único do Art. 68, da Lei Complementar nº 3, de 2 de janeiro de 2009 (Art. 1º), constitui órgãos de deliberação coletiva permanentes e temporários no § 1º do Art. 2º, quais sejam:

*I – Comissão e/ou Equipe de Apoio de Licitação*

*II- Comissão de processo administrativo disciplinar (PAD)*

*III –Junta de impugnação de Fiscal (JIF)*

*IV–Comissão de Controle de Bens Móveis e Imóveis (COMBENS)..*

Descreve nos demais artigos as alterações propostas nos dispositivos da lei acima citada.

Latente a juridicidade da medida proposta, cabendo análise meritória aos Excelentíssimos Parlamentares, notadamente no tocante ao interesse público.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

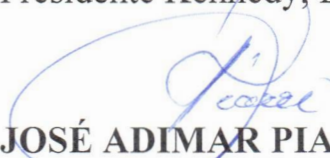
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO****CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, *em especial ao contido no parágrafo único do Art. 47, acima mencionado.*

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 08 de abril de 2020.

  
**JOSÉ ADIMAR PIASSI**  
*Assessor Jurídico*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,**  
**SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

**IDENTIFICAÇÃO:**

**Processo nº 680/2022**

**Projeto de Lei nº 8/2022.**

Ementa: "Regulamenta o parágrafo único do Art., 68 da Lei Complementar nº 3/2009 e dá outras providências".

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo o qual, visa a Regulamentação do parágrafo único do Art., 68 da Lei Complementar nº 3/2009 e dá outras providências". Criando a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva (RPDC) – Gratificação.

O autor justifica que faz necessário para adequar a legislação municipal aos novos procedimentos técnicos-administrativos e às exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Impacto financeiro presente nos autos.

Parecer Jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

**PARECER:**

Regular quanto à competência para sua iniciativa, presente o interesse público, tendo em vista a importância de adequar a legislação municipal, e por tratar-se de matéria que regula regime jurídico de servidores públicos.

Em seu aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica compete privativamente ao Prefeito Municipal, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei.

Ante ao exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada clara e com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, pelo que, está relatoria vota de forma favorável ao seu mérito.

É como voto.

**CONCLUSÃO:**

Esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy-ES, 13 de abril de 2022.

  
**Bartolomeu Barboza Gomes**  
Presidente

  
**José Antônio Barreto da Silva**  
Relator

  
**Jhonatan Batista Motta**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,**  
**FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

**IDENTIFICAÇÃO:**

**Processo nº 680/2022**

**Projeto de Lei nº 8/2022.**

Ementa: "Regulamenta o parágrafo único do Art., 68 da Lei Complementar nº 3/2009 e dá outras providências".

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo o qual, visa a Regulamentação do parágrafo único do Art., 68 da Lei Complementar nº 3/2009 e dá outras providências". Criando a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva (RPDC) – Gratificação.

O autor justifica que faz necessário para adequar a legislação municipal aos novos procedimentos técnicos-administrativos e às exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Impacto financeiro presente nos autos.

Parecer Jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

**PARECER:**

Verifico que está correta a competência em razão da matéria e está correta a iniciativa do projeto de lei pelo Chefe do Poder Executivo, bem como, está correta a apresentação de Lei Ordinária para disciplinar o tema, tendo em vista a importância de adequar a legislação municipal, e por tratar-se de matéria que regula regime jurídico de servidores públicos.

Em seu aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica compete privativamente ao Prefeito Municipal, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei.

Ante ao exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada clara e com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, pelo que, está relatoria vota de forma favorável ao seu mérito.

É como voto.

PROCESSO Nº 000680/22FOLHA Nº 016 C05

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

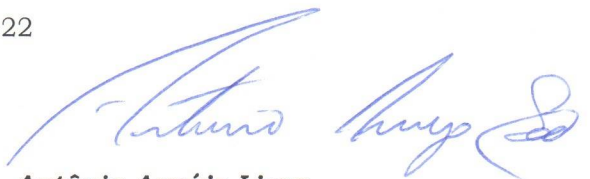
**CONCLUSÃO:**

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 13 de abril de 2022

  
**Ulisses Matta de Araújo**  
Presidente

  
**Antônio Araújo Lima**  
Relator

  
**Tércio Jordão Gomes**  
Membro

PROCESSO Nº 000680/2022FOLHA Nº 017 COS**LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.**

***DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**TÍTULO I****CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do estatuto que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Presidente Kennedy.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

**Art. 3º** Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

**Parágrafo Único.** Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

**Art. 4º** É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

**TÍTULO II  
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO****CAPÍTULO I  
DO PROVIMENTO****Seção I  
Disposições Gerais**

**Art. 5º** São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

de até 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade.

**§ 3º** Na hipótese de educação incentivada deverá o servidor apresentar, segundo a periodicidade de cada instituição de ensino, o histórico escolar em que se comprove a aprovação e a declaração de matrícula, ou rematrícula, quando for o caso.

**§ 4º** Na hipótese de eventos externos em que não seja realizado aferimento do aprendizado o servidor estará sujeito apenas à apresentação do correspondente certificado.

**Art. 65** São requisitos específicos de habilitação do servidor para a participação em eventos de educação incentivada em pós-graduação:

I - possuir formação acadêmica concluída que atenda ao pré-requisito do curso solicitado;

II - pertinência do conteúdo do curso com as áreas de atuação do servidor na Administração Municipal;

III - relação entre a programação do evento ou curso e as atribuições e a área de atuação do servidor;

IV - possuir tempo de serviço mínimo na administração pública municipal de doze meses.

**§ 1º** Servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, poderão, excepcionalmente, participar de eventos ou cursos, desde que haja justificativa circunstanciada para a indicação, e o curso tenha relação e pertinência entre a programação do evento ou curso e as atribuições e a área de atuação do servidor, a critério da autoridade a que o servidor estiver vinculado.

**§ 2º** Desde que haja relação entre o evento ou curso e as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, poderá caber ressarcimento.

**§ 3º** O servidor interessado em receber o auxílio estudo deverá protocolar requerimento endereçado ao Chefe do Poder a que estiver vinculado, acompanhado de descrição do evento pretendido, cronograma acadêmico oficial, carta de aceitação, área de concentração pretendida e ante-projeto de pesquisa segundo as áreas de interesse da atividade desenvolvida por este na Administração Municipal, quando tratar-se de pós-graduação.

I - O pedido será encaminhado ao órgão responsável pelos recursos humanos que apreciará o pedido do servidor, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, em até cinco dias úteis, levando em consideração a ficha funcional do servidor, assiduidade, pontualidade, participação e colaboração.

II - O Chefe do poder a que o servidor estiver vinculado, após as providências de que trata o inciso anterior, apreciará o pedido do servidor, em até dez dias úteis, e emitirá decisão fundamentada e conclusiva sobre a solicitação.

III - deverá o Servidor que estiver que receber o auxílio encaminhar cópia de comprovante de realização do curso ao órgão responsável pelos recursos humanos, após a participação no evento, para registro em sua ficha funcional.

**Art. 66** O período de afastamento para participação em eventos internos e externos é considerado como de efetivo exercício para todos os fins.

**Art. 67** O auxílio-estudo não tem natureza salarial, ainda que constitua direito público subjetivo dos servidores enquadrados nesta Lei.

## Seção II Das Gratificações e Adicionais

PROCESSO Nº 000680/2022  
FOLHA Nº 018 005

**Art. 68** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei e em leis esparsas, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - gratificação natalina;

PROCESSO Nº 000680/2022

III - adicional por tempo de serviço;

FOLHA Nº 019 de 08

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias;

VIII - adicional de assiduidade;

IX - retribuição por encargo de curso ou concurso;

X - retribuição por produtividade;

XI - outros, relativos ao local, ao cargo ou à natureza do trabalho, que serão fixados em lei específica.

**Parágrafo Único.** Aos servidores efetivos designados para comporem comissões ou grupo de trabalho bem como para o exercício de encargo, durante o período estabelecido no ato de designação poderá ser concedida uma retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, que corresponderá de 0,5 (cinco décimos) a 2,2 (dois inteiros e dois décimos) da remuneração correspondente a oitava carreira do quadro de planos de cargos e carreiras dos servidores públicos do município de presidente Kennedy.

### **Subseção I**

#### **Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento**

**Art. 69** Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão é devida gratificação pelo seu exercício.

**Parágrafo Único.** Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º.

### **Subseção II**

#### **Da Gratificação Natalina**

**Art. 70** A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da média da remuneração recebida nos últimos doze meses.

**Parágrafo Único.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**Art. 71** A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 72** O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

**Art. 73** A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

### **Subseção III**

#### **Do Adicional Por Tempo de Serviço**

**Art. 74** O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado exclusivamente ao Município de Presidente Kennedy, suas autarquias e fundações públicas, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo, ainda que investido o

PROCESSO Nº 000680/2022FOLHA Nº 020 083**REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 52/2017****LEI Nº 806, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009****DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, executando um Plano Geral de Governo que mais atenda à realidade local, obedecendo a princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, voltadas para uma ação planejada e transparente.

**Art. 2º** A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy deverá desburocratizar e desconcentrar os circuitos de decisão, melhorando os processos, a colaboração entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, para garantir a prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos, visando tornar o Município de Presidente Kennedy referência em desenvolvimento sustentável, nas dimensões humana, ambiental, econômica, social e tecnológica, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos com ações voltadas a redução das desigualdades sociais, a erradicação da pobreza, a ampla inclusão social, a diversificação da economia, agregando valor a produção e adensamento das cadeias produtivas.

**CAPÍTULO I  
DO PLANEJAMENTO**

**Art. 3º** A ação administrativa Municipal será exercida através do planejamento e compreenderá nos seguintes planos e programas:

I - Plano Plurianual;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** Cabe a cada Secretaria orientar e dirigir a elaboração do programa correspondente a suas atribuições e aos órgãos de assessoramento, auxiliar diretamente o Prefeito na coordenação e revisão, bem como na elaboração da programação geral de Governo.

**§ 2º** A aprovação do Plano Geral de Governo é da competência do Prefeito.

**Art. 4º** A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas dos Governos Estadual e Federal.

**Art. 5º** A Administração municipal elaborará planos e projetos que garantam a produção de bens, melhoramentos nos serviços e as mudanças sociais de caráter político, humano, econômico e urbanístico.

**Art. 6º** Cabe à Administração municipal adotar ou encaminhar medidas condizentes com as necessidades e recursos locais, consultando as propostas da população.

*(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012)*

**CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 7º** As atividades da Administração Municipal serão objeto de permanente coordenação, especialmente no que se refere à execução dos planos e programas de governo.

**Art. 8º** A Coordenação Setorial será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a atuação das Secretarias e dos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito, e a realização sistemática de reuniões com os responsáveis imediatamente subordinados.

**Art. 8-A** Fica criado o Núcleo de Controle Interno que será regulamentado por lei específica. *(Dispositivo incluído pela Lei nº 1.040/2012)*

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos: *(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012)*

I - **ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:** *(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012)*

**Art. 61** O servidor efetivo designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento dos vencimentos do cargo de carreira acrescida de uma gratificação adicional de 20 a 80% (vinte a oitenta por cento) do valor do cargo em comissão.

**Parágrafo Único.** O servidor efetivo federal, estadual ou municipal colocado à disposição do Município, nomeado para cargo comissionado, poderá receber uma gratificação adicional de 20 a 80% (vinte a oitenta por cento) do valor do cargo em comissão, a critério do Chefe do Executivo Municipal e de acordo com os encargos recebidos. (Redação dada pela Lei nº 1.035/2012)

**Art. 62** Fica mantida a disposição contida na Lei Municipal nº 804, de 20 de janeiro de 2009, que criou o cargo de Consultor Jurídico e cria o cargo de Assessor Técnico Especial com acréscimo à referência de 0,95 (noventa e cinco décimos) do vencimento básico do cargo de Assessor Jurídico Social I descrito no Anexo II desta lei e passando a denominar CC-AE. (Nomenclatura e referência alterada pela Lei nº 1.035/2012)

### CAPITULO III DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS E DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

**Art. 63** São responsabilidades do Chefe de Gabinete, dos Assessores e dos Secretários Municipais, bem como os Dirigentes de Órgãos Públicos, exercer as atividades constantes desta lei e especificamente:

- I - assessorar o Prefeito na formação de seu Plano de governo, bem como nos assuntos inerentes ao seu órgão;
- II - supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao órgão, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Prefeitura;
- IV - dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior;
- V - encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo Prefeito, relatório sobre as atividades executadas pelo órgão;
- VI - promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- VII - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios ou acordos com outras entidades, de interesse da sua atuação;
- VIII - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetivos da Unidade a que pertence;
- IX - programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;
- X - apreciar a escala de férias do pessoal lotado no órgão, por seus subordinados;
- XI - Gerência Operacional do Fundo Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 1.279/2016)

PROCESSO Nº 0006801-22

FOLHA Nº 021 08

- a) Cargo: Gerente do Fundo Municipal de Saúde (Redação dada pela Lei nº 1.279/2016)
- b) Requisito: Graduação na área de Administração ou Ciências Exatas. (Redação dada pela Lei nº 1.279/2016)
- c) Atribuições: Gerenciar financeiramente e contabilmente os recursos do Fundo Municipal de Saúde, reportando-se diretamente ao Secretário Municipal; Garantir a emissão de relatórios ordinários e extraordinários, confeccionar a prestação de contas financeira e contábil para o Conselho Municipal de Saúde; Garantir o recolhimento de todos os tributos e encargos legais; acompanhar sistematicamente a execução orçamentária; criar proposta do PPA para apreciação do Secretário; responder legalmente aos órgãos de controle interno e externo de forma solidária ao Secretário Municipal, mantida as atribuições descritas no art. 5º da lei 723, de 21 de maio de 2007. (Redação dada pela Lei nº 1.279/2016)

XII - Gerência Operacional de Informações, Pesquisas e Planejamento em Saúde: (Redação dada pela Lei nº 1.279/2016)

- a) Requisito Graduação na área da Saúde ou Humanas (Redação dada pela Lei nº 1.279/2016)
- b) Atribuição: Gerenciar o Núcleo de Informações, Pesquisas e Planejamento em Saúde - NIPPS; propor a organização, soluções e intervenções sobre os indicadores de saúde, informações e o desenvolvimento de pesquisas para o planejamento de políticas e estratégias de atenção à saúde do Município de Presidente Kennedy/ES. Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde informações sólidas, fidedignas e transparentes que demonstre a realidade situacional da saúde do município, e garantir que os sistemas e programas de saúde, de âmbito municipal, estadual e federal sejam alimentados. (Redação dada pela Lei nº 1.279/2016)

XIII - emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores acerca dos assuntos de sua competência.

**Art. 63-A** São atribuições dos cargos constantes do Anexo II da Lei nº 806, de 4 de fevereiro de 2009, e alterações: (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.164/2015)

I - Secretário Municipal: dirigir e responsabilizar-se pelas atividades do órgão a que vincule; (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.164/2015)

II - Subsecretário Municipal: dirigir e responsabilizar-se pelas atividades do órgão a que se vincule atinentes à sua área de atuação, conforme delegação do Secretário Municipal; (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.164/2015)

III - Procurador-Geral do Município: dirigir e responsabilizar-se pelas atividades jurídicas de interesse da Administração Pública; (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.164/2015)

IV - Controlador Geral: dirigir e responsabilizar-se pelas atividades dos órgãos a que se vincule; (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.164/2015)

V - Chefe de Gabinete: exercer as atividades de chefia do gabinete do respectivo titular; (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.164/2015)



PROCESSO N° 000680/2022

FOLHA N° 022/05

**LEI N° 1.135, DE 29 DE AGOSTO DE 2014****AUTORIZA INSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - COMBENS-PK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Autoriza instituir a Comissão Permanente de Controle de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, que é reconhecida com a sigla: COMBENS.

**§ 1º** A Comissão será composta por 05 (cinco) servidores designados por ato do Chefe do Executivo, dos quais no mínimo 03 (três) deverão ser membros dos quadros efetivos da municipalidade. (Redação dada pela Lei nº 1.421/2019)

**§ 2º** Autoriza a conceder aos servidores designados para integrar a Comissão a retribuição no valor no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**Art. 2º** São atribuições da comissão:

I - Organizar, catalogar, controlar e fiscalizar os bens móveis e imóveis do Município sob a guarda das Secretarias Municipais;

II - Confirmar junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) a regularidade dos imóveis pertencentes ao Município;

III - Solicitar a Procuradoria Municipal a realização de medidas para regularização de bens imóveis que não estejam registrados no CRI;

IV - Acompanhar o processo de compras, alienações, permutas, cessões e destinações dos imóveis da Administração;

V - Vistoriar os bens apresentando relatório com registro fotográfico;

VI - Os veículos automotores deverão ser vistoriados através de leitura prévia de chassi e diligenciar junto ao Departamento Estadual de Registro de Veículos Automotores para identificação de sua

VII - situação cadastral em todos os aspectos, inclusive o fiscal;

VIII Supervisionar, acompanhar e fiscalizar os leilões de bens realizados pelo Município e a atividade exercida pelo leiloeiro.

a) Definir, juntamente com a Secretaria de Administração, a designação do Leiloeiro Oficial, o local no qual os bens ficarão expostos até o término do leilão, bem como o dia e a hora da realização do mesmo;

b) Acompanhar, juntamente com o leiloeiro, a seleção e a organização dos bens em lotes, emitindo relatório específico;

c) Exigir da Comissão de Avaliação do Município a avaliação dos bens;

d) Acompanhar a divulgação do leilão, exigindo publicidade ampla;

e) Acompanhar o leiloeiro na organização das visitas dos possíveis interessados ao

**LEI Nº 830, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009*****INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO DO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) ao servidor nomeado através de ato do Executivo para exercer o encargo de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy com atribuições estabelecidas na legislação pertinente as Leis Nº 8.666/93 e 10.520/2002.

**Art. 2º.** A designação para o exercício da atividade mencionada no artigo antecedente será feita por meio de ato próprio do Prefeito Municipal e recairá sobre servidor municipal do quadro permanente ou comissionado.

**Art. 3º.** A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor designado como Pregoeiro e será paga independentemente do número de pregões realizados mensalmente.

**§ 1º.** A gratificação instituída ao Pregoeiro, não poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor.

**§ 2º.** É facultado ao Chefe do Poder Executivo majorar o valor da gratificação disposta nesta lei em até o máximo de dois inteiros do valor constante do caput do Art. 1º.

**Art. 4º.** Sobre as referidas gratificações incidirão idêntico índice de reajuste concedido aos servidores municipais, na mesma data, a partir do ano seguinte ao início de vigência desta Lei.

**Art. 5º.** Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será regulamentada no que for necessário.

Presidente Kennedy-ES, 05 de outubro de 2009.

**Reginaldo dos Santos Quinta**  
**Prefeito Municipal**

PROCESSO Nº 000680/2022

FOLHA Nº 023 095

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

PROCESSO Nº 000680/2022FOLHA Nº 024 CG**LEI Nº 1.072, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013*****DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para cumprimento do disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Considera-se excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, ao meio ambiente e à continuidade do serviço público.

**Art. 2º** As contratações a que se refere o artigo anterior somente poderão ocorrer, nos seguintes casos:

I - Calamidade pública;

II - Combate a surtos epidêmicos;

III - Prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;

IV - Atendimento ou suprimento de docentes em regência de classe e pessoal especializado na área da saúde, bem como nas instalações de novas unidades sanitárias, novos estabelecimentos de ensino ou criação de novas classes, dando-se prioridade aos candidatos aprovados em concurso público, se houver, obedecida a ordem de classificação;

V - Atendimento de situações que exijam acréscimo periódico de servidores, atividades com características de personalidade ou eventualidade; e

VI - Atendimento de situações de urgência ou emergência que possam comprometer a segurança de bens ou pessoas.

**Art. 3º** As contratações temporárias fundamentadas no inciso IV, do Art. 2º, desta Lei, poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Nas hipóteses de licenças e afastamentos descritos no art. 86 da Lei Complementar nº 3/2009:

II - Demissão, exoneração, aposentadoria e/ou falecimento de servidores;

III - Para preenchimento de vagas de funções públicas temporárias, já definidas em lei; e

IV - Demais situações que implicar ausência do servidor efetivo de suas funções que

cause a necessidade no setor solicitante da contratação.

**Art. 4º** As contratações a que se refere esta lei serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos no Termo de Edital específico, que compreenderá, obrigatoriamente, análise de tempo de serviço na área pretendida e/ou avaliação de títulos, obedecendo sempre aos princípios de publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

**Art. 5º** O Processo Seletivo deverá ser instruído, no mínimo, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 0006801-2022

I - Exposição de motivos que justifiquem a contratação;

FOLHA Nº 025605

II - Autorização do Chefe do Executivo para abertura de Processo Seletivo Simplificado;

III - Lei autorizativa criando a vaga para o cargo/função temporária a ser preenchido na seleção simplificada, no caso de existência de lei que disponha sobre a criação de função temporária, esta deverá ser anexada aos autos do procedimento;

IV - Comissão Especial para execução, acompanhamento e fiscalização do processo Seletivo Simplificado a ser criada por Decreto Municipal; e

V - O Edital, que deverá conter todos os critérios de seleção necessários a garantir o equilíbrio, isonomia, moralidade, impessoalidade e publicidade.

**Art. 6º** O Edital do Processo Seletivo Simplificado deverá ser divulgado e disponibilizado na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (<http://www.presidentekennedy.es.gov.br>) e publicado na forma da Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1.544/2021).

**Parágrafo único.** O Edital poderá ser divulgado de forma abreviada com as seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 1.544/2021).

- a) Nome da Secretaria que está efetuando o Processo Seletivo;
- b) Local, horário, período e valor de inscrição, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 1.544/2021).
- c) Se é possível realizar inscrição por meio eletrônico;
- d) número de funções públicas e/ou cargos segundo a sua disponibilidade; (Redação dada pela Lei nº 1.544/2021).
- e) Período do contrato;

**Art. 7º** O prazo de inscrição do Processo Seletivo Simplificado a que se refere esta Lei deverá ser de 10 (dez) dias úteis.

**§ 1º** O prazo de inscrição definido no caput deste artigo poderá ser de 05 (cinco) dias úteis, desde que a realização da seleção tenha caráter de urgência, cuja situação emergencial deverá ser devidamente justificada, caracterizada e comprovada em processo administrativo pertinente. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 1.544/2021).

**§ 2º** Quando a inscrição for por meio eletrônico os prazos descritos neste artigo serão contados em dias úteis. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021).

**§ 3º** Em todos os casos não será contado o dia da publicação. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.544/2021).

**Art. 8º** Fica vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta lei, exceto sua lotação em órgão que melhor atenda ao interesse público, desde que mantida a natureza da função. (Redação dada pela Lei nº 1.557/2021).

(Redação dada pela Lei nº 1.544/2021).

**§ 1º** É vedada a contratação, nos termos desta Lei de servidores que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas, sob pena

**LEI Nº 852, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROCESSO Nº 000680/2022

Texto para Impressão

*Revoga*FOLHA Nº 026 *cos*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a conceder Gratificação por Participação em Licitação (GPL) no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) ao servidor nomeado através de ato do Executivo para exercer o encargo em processo de licitação com atribuições estabelecidas nas Leis Nº 8.666/93 e 10.520/2002.

~~**Parágrafo Único.** Somente para fins de gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes das comissões de licitação e da equipe de apoio de pregão não poderá ser superior a quatro titulares.~~

~~**Parágrafo Único.** Somente para fins de gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes das comissões de licitação e da equipe de apoio de pregão não poderá ser superior a cinco (5) membros. (Redação dada pela Lei nº 862/2009)~~

~~**Parágrafo Único.** Somente para fins de gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes das comissões de licitação, da equipe de apoio de pregão, e órgão gerenciador de registro de preços não poderá ser superior a oito (8) membros cada. (Redação dada pela Lei nº 1.025/2011)~~

~~**Parágrafo Único.** Somente para fins de gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes das comissões de licitação e da equipe de apoio de pregão não poderá ser superior a cinco (5) membros, e a gratificação somente será devida aos servidores efetivos. (Redação dada pela Lei nº 1.065/2012)~~

~~**Art. 2º** A designação para o exercício da atividade mencionada nesta lei será feita por meio de ato próprio do Prefeito Municipal e poderá ser concedido ao servidor municipal do quadro efetivo ou comissionado. (Revogado pela Lei nº 1.065/2012)~~

~~**Parágrafo Único.** Ao servidor efetivo será facultado o pagamento da gratificação na forma do parágrafo único do art. 68, vedada a acumulação. (Incluído pela Lei nº 862/2009). (Revogado pela Lei nº 1.065/2012)~~

**Art. 3º** A gratificação instituirá por esta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor designado e será paga independentemente do número de processos licitatórios em que haja participação.

~~**§ 1º** A gratificação instituída por esta lei poderá ser acumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor.~~

~~**§ 1º** A gratificação instituída para a Comissão de Licitação somente poderá ser acumulada com a gratificação decorrente do exercício da função e/ou cargo de chefe da Divisão de Licitações. (Redação dada pela Lei nº 1.065/2012)~~

**§ 2º** Sobre as referidas gratificações incidirão na mesma data idêntico índice de reajuste concedido aos servidores municipais.

~~**Art. 4º** Esta lei poderá ser regulamentada no que for necessário, facultado ao Chefe do Poder Executivo majorar o valor da gratificação disposta esta lei em até o máximo de dois inteiros do valor constante do caput do art. 1º.~~

**Art. 4º** Esta lei poderá ser regulamentada no que for necessário, facultado ao Chefe do Poder Executivo majorar o valor da gratificação acrescentando em até dois inteiros do valor constante do caput do art. 1º. (Nova redação dada pela Lei nº 862/2009)

**Art. 5º** Para as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009.

Presidente Kennedy-ES, 08 de dezembro de 2009.

**Reginaldo dos Santos Quinta**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

PROCESSO Nº 000630/20.22

FOLHA Nº 02765

PROCESSO Nº 000680/2022FOLHA Nº 028 68*Revoga***LEI Nº 1.440, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019****AUTORIZA A INSTITUIR COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Autoriza a instituir Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados do Município de Presidente Kennedy/ES.

**§ 1º** Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo, que deverá conter o nome do Presidente e dos demais Membros, devendo ser publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** A Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados terá por objetivo a execução, acompanhamento e fiscalização dos Processos Seletivos Simplificados do Município de Presidente Kennedy/ES, bem como a criação e manutenção de banco de dados relativas as contratações temporárias de profissionais para exercerem as funções descritas em regulamento próprio.

**§ 3º** A Comissão reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para a conclusão do banco de dados, fazendo constar em ata todas as ações e decisões do acompanhamento.

**Art. 2º** A Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Servidores.

**§ 1º** Poderá fazer parte da Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados todo servidor público, desde que não haja impedimento legal e seja respeitada a proporcionalidade de no mínimo 2/3 (dois terços) serem ocupantes de cargo efetivo.

**§ 2º** Para cada Processo Seletivo Simplificado poderá ser designada, de acordo com a necessidade, equipe de apoio composta por servidores que deverão estar lotados na secretaria responsável pelo processo seletivo, a fim de auxiliar a Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados.

**Art. 3º** Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga gratificação aos membros designados para compor a comissão, de que trata o *caput* do artigo 2º, correspondente a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**§ 1º** O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado aos membros da Comissão enquanto durar a atividade da mesma.

**§ 2º** No caso da participação em duas ou mais comissões a gratificação não será cumulativa, fazendo jus ao recebimento de apenas uma gratificação.

**Art. 4º** Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão, este será substituído por um dos membros que integram a Comissão.

**Art. 5º** Não terá direito a gratificação o membro que estiver afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, uma vez que o recebimento desta gratificação se vincula a sua efetiva participação na Comissão.

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 1.204, de 16 de junho de 2015, Lei Municipal nº. 1.276, de 20 de junho de 2016 e Lei Municipal nº. 1.328, de 04 de julho de 2017.

Presidente Kennedy - ES, 27 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 00680/2022

**DORLEI FONTÃO DA CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

FOLHA Nº 029 185

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na prefeitura municipal de Presidente Kennedy.

PROCESSO Nº 000680/2022FOLHA Nº 030 08**LEI Nº 1.135, DE 29 DE AGOSTO DE 2014****AUTORIZA INSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - COMBENS-PK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Autoriza instituir a Comissão Permanente de Controle de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, que é reconhecida com a sigla: COMBENS.

**§ 1º** A Comissão será composta por 05 (cinco) servidores designados por ato do Chefe do Executivo, dos quais no mínimo 03 (três) deverão ser membros dos quadros efetivos da municipalidade. (Redação dada pela Lei nº 1.421/2019). *Perroga*

**§ 2º** Autoriza a conceder aos servidores designados para integrar a Comissão a retribuição no valor no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). *Perroga*

**Art. 2º** São atribuições da comissão:

I - Organizar, catalogar, controlar e fiscalizar os bens móveis e imóveis do Município sob a guarda das Secretarias Municipais;

II - Confirmar junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) a regularidade dos imóveis pertencentes ao Município;

III - Solicitar a Procuradoria Municipal a realização de medidas para regularização de bens imóveis que não estejam registrados no CRI;

IV - Acompanhar o processo de compras, alienações, permutas, cessões e destinações dos imóveis da Administração;

V - Vistoriar os bens apresentando relatório com registro fotográfico;

VI - Os veículos automotores deverão ser vistoriados através de leitura prévia de chassi e diligenciar junto ao Departamento Estadual de Registro de Veículos Automotores para identificação de sua

VII - situação cadastral em todos os aspectos, inclusive o fiscal;

VIII Supervisionar, acompanhar e fiscalizar os leilões de bens realizados pelo Município e a atividade exercida pelo leiloeiro.

a) Definir, juntamente com a Secretaria de Administração, a designação do Leiloeiro Oficial, o local no qual os bens ficarão expostos até o término do leilão, bem como o dia e a hora da realização do mesmo;

b) Acompanhar, juntamente com o leiloeiro, a seleção e a organização dos bens em lotes, emitindo relatório específico;

c) Exigir da Comissão de Avaliação do Município a avaliação dos bens;

d) Acompanhar a divulgação do leilão, exigindo publicidade ampla;

e) Acompanhar o leiloeiro na organização das visitas dos possíveis interessados ao



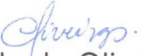
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº 008/2022 que “**Regulamenta o parágrafo único do Art. 68 da Lei Complementar nº 3/2009 e dá outras providências**”, foi submetido a discussão e votação na 11ª Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2022 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 13 de abril de 2022.

  
Cleide de Oliveira Souza  
Assistente Legislativa



1  
PROCESSO Nº 000680/2022  
FOLHA Nº 03205

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 033/2022.

Presidente Kennedy – ES, 13 de abril de 2022.

Para:  
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do  
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES  
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 008/2022.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 008/2022, referente ao Projeto de Lei nº 008/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 68 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2009 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

**Jacimar Marvila Batista**  
*Presidente da Câmara Municipal de*  
*Presidente Kennedy – ES.*



PROTOCOLO - PMPK  
Nº 008470/2022  
13/04/2022  
10:46:30  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2022,  
OFÍCIO/CMPK Nº 033/2022

RUA ÁTILA V

Chave de Consulta - 34834823022022

NNEDY- ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 008/2022**

**REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO  
DO ART. 68 DA LEI COMPLEMENTAR N°  
3/2009 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva (RPDC) descrita no parágrafo único do Art. 68 da Lei Complementar nº 3, de 2 de janeiro de 2009.

**Art. 2º.** Poderão ser constituídos órgãos de deliberação coletiva permanentes e temporários.

**§1º.** São órgãos de deliberação coletiva permanentes:

- I – Comissão e/ou Equipe de Apoio de Licitação;
- II – Comissão de processo administrativo disciplinar (PAD);
- III – Junta de Impugnação de Fiscal (JIF);
- IV - Comissão de Controle de Bens Móveis e Imóveis (COMBENS);

**§2º.** As atribuições dos órgãos de deliberação coletiva permanentes estão definidas em leis específicas, tais como a lei de licitação, estatuto dos servidores e código tributário.

**§3º.** Os órgãos de deliberação coletiva temporária serão criados para fim específico definido em decreto, permitindo o funcionamento concomitante e remunerado de até cinco (5) coletivos, observado o disposto no §3º do Art. 3º desta lei.

**§4º.** Aos órgãos de deliberação coletiva compete a execução, acompanhamento e fiscalização, fazendo constar em ata as ações e decisões do acompanhamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** Ao servidor público efetivo designado para participar em órgão de deliberação coletiva será devido a retribuição no valor correspondente a oitava carreira do quadro de planos de cargos e carreiras dos servidores públicos do Município, observado os seguintes critérios:

I – RPDC1 no valor R\$ 1.755,28 (igual à 0,6) pago ao Presidente;

II – RPDC2 no valor R\$ 1.462,74 (igual à 0,5) pago ao Membro;

**§ 1º.** A retribuição financeira será paga mensalmente e não será incorporada aos vencimentos.

**§ 2º.** Somente para fins da retribuição instituída neste artigo, o número de integrantes do órgão de deliberação coletiva aptos a receberem não poderá ser superior a cinco (5) membros.

**Art. 4º.** Sobre as vantagens pecuniárias descritas nesta Lei incidirão na mesma data idêntico índice de revisão (reajuste e/ou aumento) concedido aos servidores municipais.

**Art. 5º.** O art. 61 da Lei nº 806 de 04 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 61.** .....

**Parágrafo único.** Aplica-se o *caput* deste artigo ao servidor efetivo federal, estadual ou municipal colocado à disposição do Município.

.....

**Art. 6º.** O §1º do Art. 1º da Lei nº 1.135, de 29 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** .....

**§1º.** A Comissão será composta por até 05 (cinco) servidores efetivos designados por ato do Chefe do Executivo.

.....



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º.** A Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º-A.** O desempate na classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade: (NR)

I - Em caso de empate na nota final terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

II - Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) O candidato que obtiver maior número de pontos em tempo de serviço na função pública;
- b) O candidato que obtiver maior pontuação em escolaridade/títulos, compreendendo Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação;
- c) O candidato que obtiver maior pontuação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento;
- d) O candidato de maior idade.

**Art. 5º.** .....

**§1º.** A Comissão instituída pelo inciso IV deste artigo poderá ser auxiliada por subcomissão composta por até 03 (três) servidores efetivos de Unidades Gestoras (UG's) vinculadas ao processo seletivo de contratação, indicada pelo Secretário Municipal e designada e remunerada por ato do Chefe do Executivo.

**§2º.** A Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados terá por objetivo a execução, acompanhamento e fiscalização dos Processos Seletivos Simplificados do Município, bem como a criação e manutenção de banco de dados



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

relativas as contratações temporárias de profissionais para exercerem as funções descritas em regulamento próprio.

.....  
**Art. 8º.** Ato do Poder Executivo poderá dispor sobre normas complementares necessárias a implementação das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações descritas no orçamento.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 830 de 05 de outubro de 2009, Lei nº 852 de 08 de dezembro de 2009, Lei nº 1.440 de 27 de setembro de 2019, Lei nº os §§ 1 e 2º do Art. 1º da Lei nº 1.135 de 29 de agosto de 2014, e o Art. 8º da Lei nº 1.310 de 18 de abril de 2017.

Presidente Kennedy/ES, 13 de abril de 2022.

  
**Jacimar Marvila Batista**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Presidente Kennedy/ES.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N° 1.568, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

**Regulamenta o parágrafo único do Art. 68 da Lei Complementar n° 3/2009 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, por seu Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva (RPDC) descrita no parágrafo único do Art. 68 da Lei Complementar n° 3, de 2 de janeiro de 2009.

**Art. 2º.** Poderão ser constituídos órgãos de deliberação coletiva permanentes e temporários.

**§1º.** São órgãos de deliberação coletiva permanentes:

- I – Comissão e/ou Equipe de Apoio de Licitação;
- II – Comissão de processo administrativo disciplinar (PAD);
- III – Junta de Impugnação de Fiscal (JIF);
- IV - Comissão de Controle de Bens Móveis e Imóveis (COMBENS);

**§2º.** As atribuições dos órgãos de deliberação coletiva permanentes estão definidas em leis específicas, tais como a lei de licitação, estatuto dos servidores e código tributário.

**§3º.** Os órgãos de deliberação coletiva temporária serão criados para fim específico definido em decreto, permitindo o funcionamento concomitante e remunerado de até cinco (5) coletivos, observado o disposto no §3º do Art. 3º desta lei.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§4º.** Aos órgãos de deliberação coletiva compete a execução, acompanhamento e fiscalização, fazendo constar em ata as ações e decisões do acompanhamento.

**Art. 3º.** Ao servidor público efetivo designado para participar em órgão de deliberação coletiva será devido a retribuição no valor correspondente a oitava carreira do quadro de planos de cargos e carreiras dos servidores públicos do Município, observado os seguintes critérios:

I – RPDC1 no valor R\$ 1.755,28 (igual à 0,6) pago ao Presidente;

II – RPDC2 no valor R\$ 1.462,74 (igual à 0,5) pago ao Membro;

**§ 1º.** A retribuição financeira será paga mensalmente e não será incorporada aos vencimentos.

**§ 2º.** Somente para fins da retribuição instituída neste artigo, o número de integrantes do órgão de deliberação coletiva aptos a receberem não poderá ser superior a cinco (5) membros.

**Art. 4º.** Sobre as vantagens pecuniárias descritas nesta Lei incidirão na mesma data idêntico índice de revisão (reajuste e/ou aumento) concedido aos servidores municipais.

**Art. 5º.** O art. 61 da Lei nº 806 de 04 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 61.** .....

**Parágrafo único.** Aplica-se o *caput* deste artigo ao servidor efetivo federal, estadual ou municipal colocado à disposição do Município.

.....

**Art. 6º.** O §1º do Art. 1º da Lei nº 1.135, de 29 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** .....

**§1º.** A Comissão será composta por até 05 (cinco) servidores efetivos designados por ato do Chefe do Executivo.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º.** A Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º-A.** O desempate na classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade: (NR)

I - Em caso de empate na nota final terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

II - Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) O candidato que obtiver maior número de pontos em tempo de serviço na função pública;
- b) O candidato que obtiver maior pontuação em escolaridade/títulos, compreendendo Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação;
- c) O candidato que obtiver maior pontuação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento;
- d) O candidato de maior idade.

**Art. 5º.** .....

**§1º.** A Comissão instituída pelo inciso IV deste artigo poderá ser auxiliada por subcomissão composta por até 03 (três) servidores efetivos de Unidades Gestoras (UG's) vinculadas ao processo seletivo de contratação, indicada pelo Secretário Municipal e designada e remunerada por ato do Chefe do Executivo.

**§2º.** A Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados terá por objetivo a execução, acompanhamento e fiscalização dos Processos Seletivos Simplificados do Município, bem como a criação e manutenção de banco de dados relativas as contratações temporárias de profissionais para exercerem as funções descritas em regulamento próprio.

PROCESSO Nº 000680/2022FOLHA Nº 040 005

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 8º.** Ato do Poder Executivo poderá dispor, sobre normas complementares necessárias a implementação das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações descritas no orçamento.

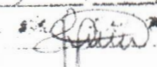
**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 830 de 05 de outubro de 2009, Lei nº 852 de 08 de dezembro de 2009, Lei nº 1.440 de 27 de setembro de 2019, Lei nº os §§ 1 e 2º do Art. 1º da Lei nº 1.135 de 29 de agosto de 2014, e o Art. 8º da Lei nº 1.310 de 18 de abril de 2017.

Presidente Kennedy/ES, 13 de abril de 2022.

  
**Dorlei Fontão da Cruz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Carlos Antônio Santiago**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**Michele Baiense Venturim**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

|                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CERTIDÃO</b>                                                                                 |
| Lei nº 1.568, de 13 de                                                                          |
| Abril de 2022.                                                                                  |
| Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal                                         |
| com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/20                                                |
| em 13/04/2022.                                                                                  |
| Assinatura:  |

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| <b>CERTIDÃO</b>                                   |
| Certifico que Lei nº 1.568,                       |
| de 13 de Abril                                    |
| Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica |
| Municipal com redação dada pela Emenda nº 007,    |
| de 20/02/2009.                                    |
| Data: ____/____/____                              |
| Servidor(a): _____                                |
| Município Municipal de Presidente Kennedy-ES      |



**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**

**Nº 000742/2022**

**13/04/2022 - 16:12:19**

**Prefeitura de P. Kennedy/ES**

**LEI Nº 1.568, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

